

LEI Nº 5.240, de 30 de março de 2023.

Dispõe sobre a concessão do Auxílio Melhor Idade aos servidores públicos municipais aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Osasco - IPMO.

Projeto de Lei nº 21/2023 – de autoria do Vereador Carmônio Bastos.

ROGÉRIO LINS, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º Dispõe sobre a concessão do Auxílio Melhor Idade aos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Instituto de Previdência do Município de Osasco – IPMO.

Art. 2º Para fins desta Lei, entende-se por Auxílio Melhor Idade o benefício destinado aos aposentados e pensionistas vinculados ao IPMO, que tem a finalidade de garantir a subsistência, a qualidade de vida e a dignidade humana de ex-servidores municipais.

Art. 3º A concessão do Auxílio Melhor Idade deve ser nos seguintes valores:

I – R\$ 700,00 (setecentos reais) – aos que recebam proventos e pensões até 3 (três) salários-mínimos; e

II – R\$ 585,00 (quinhentos e oitenta e cinco reais) – aos que recebam proventos e pensões acima de 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 6 (seis) salários-mínimos.

Art. 4º Na hipótese de haver mais de um beneficiário pensionista de um mesmo servidor, a somatória das frações percebidas não deve ultrapassar os valores estabelecidos pelo art. 3º.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Osasco, 30 de março de 2023

ROGÉRIO LINS
Prefeito